



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



**OFICIO Nº 089/2023 – SECTUR**

São Francisco do Brejão, (MA), 05 de maio de 2023

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste solicitar a análise e aprovação do Termo de Referência em anexo, elaborado com o escopo de formalizar a contratação direta de pessoa jurídica para a prestação de serviços artísticos no evento “XVII VAQUEJADA” a ser realizado pela administração pública municipal.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

---

**Andréia Sousa Lima**  
**Secretária Municipal de Cultura e Turismo**

**EXMA. SRA.**  
**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**NESTA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços artísticos no evento “XVII VAQUEJADA” a ser realizado pela administração pública municipal, conforme as especificações deste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do objeto destina-se ao entretenimento dos munícipes no evento “XVII VAQUEJADA”, fomentando a cultura e o lazer.

2.2. Justifica-se ainda a contratação em decorrência do notório reconhecimento popular do artista (JOSUÉ BOM DE FAIXA), bem como a consagração perante a mídia (crítica especializada), o que permite concluir que o evento alcançará sucesso e, por conseguinte, fomentará a economia local posto que o município receberá público de municípios vizinhos, implicando no consumo de bens e serviços locais.

2.3. O art. 25, III da Lei nº 8.666/93 reza que:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...] III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (destaques e grifos nossos)

Portanto, os documentos em anexo, que comprovam a consagração dos artistas perante o público e a crítica especializada, tanto quanto demonstram que a contratação pretendida se dará diretamente com o artista/empresário exclusivo, demonstram a adequação do ato administrativo à letra da lei acima reproduzida.

### 3. DO PREÇO

3.1 O preço proposto para a prestação dos serviços cuja contratação é pretendida totaliza R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme orçamento em anexo, já considerada a incidência de tributos e demais despesas diretas ou indiretas que se fizerem necessárias a execução do objeto.

### 4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. Os serviços compreendem a apresentação musical (show) de 02h 00 min

### 5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá providenciar os seguintes documentos necessários a contratação:

5.1.1. **Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:**

- Ato constitutivo** registrado no órgão de classe competente (OAB);
- Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) do titular, sócios e dos administradores não sócios.

5.1.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da empresa e regularidade com a Seguridade Social- INSS, através de **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil** e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa, através da:

- **Certidão Negativa de Débitos e;**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;**

c.1) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “c” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a empresa demonstrar com documentação hábil essa condição.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante a:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;**

d1) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “d” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a empresa demonstrar com documentação hábil essa condição.

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do:

- **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:

- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

g) **Declaração de que não emprega menores de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei federal nº 8.666/93;

**5.1.3. A Qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada através de:**

a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade

**5.1.4. A Qualificação Técnica deverá ser comprovada através de:**

a) **Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional que integra os quadros da pessoa jurídica prestou os serviços compatíveis com o objeto a ser contratado. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

## **6. PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1 O prazo de execução é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado a critério da administração pública. (art. 57, da Lei nº 8.666/93)

6.2. O início do prazo de execução é imediato, contado a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pela administração pública municipal.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



7.1. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE através de servidor formalmente designado, na qualidade de Fiscal do Contrato, a quem compete registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, se necessário, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

## **8. DA VIGÊNCIA**

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a critério da administração pública. (art.57, da Lei nº 8.666/93)

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar o objeto do instrumento de contrato conforme especificações descritas em sua Proposta de Preços;

9.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

9.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

9.4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do objeto, como transporte, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, seguros, instalação e quaisquer outras despesas decorrentes da contratação;

9.5. Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

9.6. Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato;

10.1.2. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato;

10.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

10.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

10.1.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



10.1.6. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar o objeto da contratação, nos termos da Lei;

10.1.7. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para a execução do objeto;

10.1.8. Receber o objeto em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

## 11. PAGAMENTO

11.1. Considerando a natureza peculiar dos serviços a serem contratados, a título de antecipação (reserva de data), a administração promoverá o pagamento do equivalente a 50% do valor no ato da assinatura do contrato e o restante do valor contratual até 01(um) dia útil antes da data do evento.

11.1.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo fiscal do Contrato responsável pelo recebimento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 5.

11.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

11.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re)apresentação, devidamente regularizadas.

11.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



11.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.2. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O serviço deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta apresentada pela CONTRATADA. A inobservância destas condições implicará na recusa dos serviços sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.

13.2 As regras estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

São Francisco do Brejão (MA), 05 de maio de 2023


\_\_\_\_\_  
Andréia Sousa Lima  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



**APROVO** o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

  
\_\_\_\_\_  
**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
**Prefeita Municipal**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



## ORÇAMENTO



A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA.

A empresa PAX ENTRETENIMENTOS SHOWS E EVENTOS CNPJ nº 34.150.966/0001-27, com endereço na rua Maria F Castro, nº 94, centro, CEP nº 56.200-000, Ouricuri-PE, tendo como seu representante legal o Sr. Caique Candido de Souza Bezerra, brasileiro, empresário, RG nº 78.18.618, CPF 082.759.424-03, abaixo assinado, vem apresentar a seguinte proposta de preços para a apresentação Na XVII VAQUEJADA de São Francisco do Brejão-MA, no dia 10 de junho de 2023, conforme abaixo:

Descrição ATRAÇÃO	Data APRESENTAÇÃO	Duração SHOW	Valor APRESENTAÇÃO
BANDA JOSUÉ BOM DE FAIXA	10 DE JUNHO DE 2023	2H:00MIN	100.000,00 (CEM MIL REAIS)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1. Declaro que nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos os custos de transporte.
2. Validade da Proposta 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.
3. As despesas com hospedagem, alimentação, como também benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes, serão de responsabilidade do contratante.
4. Dados Bancários:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CREDOR
033	4054	13.001192-6	PAX ENTRETENIMENTOS SHOWS E EVENTOS LTDA

PAX ENTRETENIMENTO  
SHOWS E EVENTOS  
LTDA:34150966000127

Assinado de forma digital por  
PAX ENTRETENIMENTO SHOWS  
E EVENTOS  
LTDA:34150966000127  
Dados: 2023.05.04 11:31:12  
-03'00'

Ouricuri-PE, 04 de maio de 2023.

CAIQUE CANDIDO DE SOUZA BEZERRA  
EMPRESARIO  
CPF: 082.759.424-03

PAX ENTRETENIMENTOS SHOWS E EVENTOS LTDA  
CNPJ nº 34.150.966/0001-27  
Rua Maria F. Castro, nº 94, centro, Ouricuri/Pernambuco  
CEP 56.200-000



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**AUTORIZAÇÃO**

Autorizo, na forma da Lei nº 8.666/93, o prosseguimento do feito para a contratação de prestação de serviços técnicos e singulares de notória especialização.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

São Francisco do Brejão (MA), 05 de Maio de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**MEMORANDO INTERNO**

São Francisco do Brejão (MA), 05 de maio de 2023

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para as providências cabíveis.

  
\_\_\_\_\_  
**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
**Prefeita Municipal**

**A ILMA. SRA.**

**ANDRÉIA SOUSA LIMA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**NESTA**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



### AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três) **AUTUO** o presente feito, cujo objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS NO EVENTO “XVII VAQUEJADA”**, tombando-o sob o nº **088/2023 - SECTUR**.

São Francisco do Brejão (MA), 08 de maio de 2023

\_\_\_\_\_  
**Andréia Sousa Lima**  
**Secretária Municipal de Cultura e Turismo**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo




**Processo de Inexigibilidade nº 002/2023 - SECTUR**

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de emissão de despacho orçamentário que informe o suporte contábil legal (dotação orçamentária) para a prestação de serviços artísticos no evento “XVII VAQUEJADA”, com valor total estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

São Francisco do Brejão (MA), 08 de Maio de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**Andréia Sousa Lima**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**ILMA SRA.**  
**ELENICE MELO COSTA SILVA**  
**SETOR CONTÁBIL**  
**NESTA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Setor Contábil



**CERTIDÃO**

Para:  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ELENICE MELO COSTA SILVA, inscrita no CRC sob nº MA-015283/O-1, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária do município de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA.

**CERTIFICA:**

Em resposta ao encaminhamento da SECTUR, que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício financeiro do ano de 2023, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no seguinte processo de contratação:

**Objeto:** Prestação de serviços artísticos no evento “XVII VAQUEJADA”

**Dotação Orçamentária:**

13.392.0006.2-033 - Manutenção das Atividades Culturais e Folclóricas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Outrossim, esclarecemos que a despesa encontra-se em consonância com a LDO, LOA e PPA.

São Francisco do Brejão (MA), 09 de Maio de 2023

---

ELENICE MELO COSTA SILVA  
CRC MA-015283/O-1





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



**OFICIO N° 094/2023 – SECTUR**  
**Processo de Inexigibilidade n° 002/2023 - SECTUR**

São Francisco do Brejão (MA), 10 de Maio de 2023

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

**I - CONTRATADO: PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA**  
**(34.150.996/0001-27)**

**II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A contratação pretendida para a prestação de serviços artísticos, por inexigibilidade de licitação, se funda no artigo 25, III, da Lei n° 8.666/93 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a consagração dos artistas junto a opinião pública e crítica especializada, bem como por tratar-se de avença firmada diretamente com o artista/representante exclusivo.

**III - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Conforme já abordado, os artistas cuja contratação é pretendida são consagrados pela opinião pública e crítica especializada e, portanto, suas apresentações são caracterizadas pelo sucesso musical, refletindo na grande quantidade de público.

**IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Mesmo considerando a inviabilidade de competição, fora promovida pesquisa de preço dos serviços cuja contratação é pretendida, por meio da obtenção de contratos de serviços similares prestados pelos artistas a serem contratados, dos quais extrai-se a compatibilidade dos preços propostos com o praticado pelos mesmos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



Segue em anexo a minuta do contrato administrativo para apreciação e aprovação.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**Andréia Sousa Lima**  
**Secretária Municipal de Cultura e Turismo**

**À ILMA. SRA.**  
**FABICLEIA SOUSA CONCEIÇÃO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**NESTA**



## MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA E PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS.**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo Sra. **ANDRÉIA SOUSA LIMA**, brasileira, solteira, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 0323508520069 SSP/SP e do CPF nº 017.108.902-23, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro, **PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 34.150.966/0001-27, com sede na Rua Maria F Castro, nº 94, Centro, Ouricuri-PE, neste ato representada por seu titular Sr. Caique Candido de Souza Bezerra, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade nº 78.18.618 SDS/PE e do CPF nº 082.759.424-03, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 088/2023 - SECTUR**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos com aproximadamente 02:00 hs (duas horas) de **“Josué Bom de Faixa”** no evento **“XVII VAQUEJADA”** a ser realizado em 10.06.2023, pela administração pública municipal, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **002/2023 - SECTUR** e da proposta apresentada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **002/2023 - SECTUR**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL**

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 13.392.0006.2-033 - Manutenção das Atividades Culturais e Folclóricas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos do que disciplina o art. 57, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- c) Repassar a contratada todas as informações necessárias a execução do objeto.
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 002/2023 - **SECTUR** e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
- c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



- h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;
- i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.
- j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item “j”, a CONTRATADA deverá atender.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A administração pública municipal poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços serão os constantes na proposta.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Considerando a natureza peculiar dos serviços a serem contratados, a título de antecipação (reserva de data), a administração promoverá o pagamento do equivalente a 50% do valor no ato da assinatura do contrato e o restante do valor contratual até 01(um) dia útil antes da data do evento.

A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, a fim de que o pagamento do valor devido seja efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , na qual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



**PARÁGRAFO SEXTO:** A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO NONO:** Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO**

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Francisco do Brejão (MA), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
**PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA.**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



**REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DE AGENCIAMENTO ARTÍSTICO, CESSÃO DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o Sr. Caique Cândido de Souza Bezerra, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 7818518, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.759.424-03, residente e domiciliado na Rua Maria F. Castro, nº 114, centro, CEP nº 56.200-000, daqui por diante denominado, **EMPRESÁRIO ADMINISTRADOR** e de outro lado Josue de Souza Gonçalves, brasileiro, solteiro, músico, portador do RG nº 20151762257 e devidamente inscrito no CPF nº 148.817.224-25, residente e domiciliado na Rua Maria Gorete, nº S/N, Quadra D, CEP nº 56.200-000, doravante denominado **ARTISTA**, têm entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE PARA AGENCIAMENTO ARTÍSTICO DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**I- DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto o agenciamento com exclusividade do ARTISTA em todo o território nacional (Brasil) e no exterior, sem limitações territorial, em conjunto ou separadamente.

1.1 Entende-se por agenciamento artístico a negociação de todos os contratos que o ARTISTA vierem a firmar, no presente ou no futuro, relacionados com a sua atuação profissional, uso de sua imagem e/ou voz, sem quaisquer restrições, tais como, contratos artísticos, fonográficos, cinematográficos, publicitários, de comércio eletrônico e publicação eletrônica, relativos a comercialização de shows (sejam os shows vendidos, de bilheteria ou doados), contratos de merchandising ou de licenciamento que envolvam o nome, a imagem ou a voz dos artistas, publicidade, participação em programas de TV (remuneração ou não), eventos e demais produtos que, de alguma maneira, contenham o nome, imagem e/ou a voz, a interpretação ou participação do ARTISTA, no território e no prazo estabelecido no presente contrato, sendo que ficam resguardados apenas e tão somente ao ARTISTA todos os direitos que vierem a perceber a título de direitos autorais e conexos, em relação as suas composições, melodias, músicas ou interpretações.

1.2 O ARTISTA, para os fins do presente contrato, cedem e transferem ao EMPRESÁRIO todos os seus direitos de intérprete para agenciamento pelo EMPRESÁRIO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, e/ou conjunto ou separadas, bem como estabelecem as partes que o EMPRESÁRIO se torna agente exclusivo e procurador do ARTISTA para todos os negócios relativos à atuação artística profissional deste, em território nacional e/ou no exterior, ficando ainda obrigado ao ARTISTA a efetuar a venda das músicas e melodias apenas e tão somente com autorização do EMPRESÁRIO, sendo que ARTISTA se obriga a efetuar o registro das músicas e toda a remuneração advinda da comercialização das músicas e melodias em nome do EMPRESÁRIO.

*Caique Cândido de Souza Bezerra - Josue de Souza Gonçalves*





*Compre Cântico de Sarg Begem José de Souza Sponcelles*

- 1.3 As obras serão pertencentes ao ARTISTA na quota de agenciamento no item 5, e caso não haja interesse nas músicas ou melodias por parte do EMPRESÁRIO, o ARTISTA poderá negocia-las com expresso consentimento do EMPRESÁRIO.
- 1.4 Fica convencionado entre as partes, que poderá o EMPRESÁRIO ceder os direitos de agenciamento e negociação de shows para terceiros, mediante um percentual específico a ser repassado a este, devendo o ARTISTA figurar como Interveniente-Anuente nos referidos contratos, ou termos de Cessão, ficando desde já ciente de que o ARTISTA deverá aceitar todo e qualquer investidor ou parceiro que venha a adentrar o instrumento.

## II- DA MARCA

2. As atividades do ARTISTA serão efetuadas sob a MARCA "Josue Bom de Faixa", sendo que a marca é de propriedade exclusiva do EMPRESÁRIO e do ARTISTA, na proporção da remuneração prevista na cláusula 5ª, sendo que marca será administrada pelo EMPRESÁRIO, com a anuência do ARTISTA, durante o período do contrato, e após o encerramento do presente instrumento a titularidade da marca retorna integralmente ao ARTISTA.
- 2.1 O ARTISTA declara, aceita e garante ao EMPRESÁRIO a exclusividade para contratar quaisquer negócios envolvendo a utilização da MARCA, sobre os quais incidirão as porcentagens fixadas neste instrumento, tais como fixação fonográfica e vídeo fonográfica, apresentações artísticas em shows, eventos, publicidade e quaisquer outras que vier a executar, sendo esta condição essencial ao cumprimento deste contrato, sendo que o ARTISTA somente poderá se negar a anuir qualquer tipo de contrato com motivo justo, devidamente reconhecido pelas das partes.
- 2.2 Fica previamente estipulado entre as partes, que a marca será devidamente registrada no nome do empresário, e no ato da criação da empresa, pessoa jurídica, a qual ficara responsável pelo agenciamento da carreira artística, os direitos da marca deverão ser cedidos para a referida empresa.

## III- DAS OBRIGAÇÕES DO EMPRESÁRIO

3. O EMPRESÁRIO se obriga a promover o agenciamento profissional do ARTISTA, atividade esta que abrange as seguintes atribuições:
  - 3.1 Agenciamento, contratações e assessoria para a produção de todo e qualquer gênero de shows musicais, protagonizados pelo ARTISTA ou nos quais o mesmo venha a participar junto com outros ARTISTAS;
  - 3.2 Agenciamento, contratações e assessoria para a participação do ARTISTA em shows, programas de rádio e TV, gravações de shows, audiovisuais ou fonográficas, produções fonográficas de carreira ou não, inclusive via meio digital e eletrônico, publicação institucionais ou não, bem como apresentações em congressos, feiras e similares, sem qualquer exceção e/ou





restrição, no território nacional e estrangeiro, abrangendo qualquer trabalho profissional do **ARTISTA**.

- 3.3 Para a execução de suas atribuições, o **EMPRESÁRIO**, bem como o **ARTISTA**, declaram e aceitam que a administração **FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E ARTÍSTICA** do agenciamento do **ARTISTA**, será executada única e exclusivamente pelo **EMPRESÁRIO ADMINISTRADOR**, o qual prestará contas diretamente ao **ARTISTA**, ou a algum procurador por eles constituídos, sendo que **quadrimestralmente** deverá ser apresentada uma prestação de contas detalhada constando todos os custos gastos no decorrer do período, incluindo todas as receitas e despesas, acompanhadas de suas respectivas notas fiscais, cupons e recibos de pagamento.
- 3.4 Caberá ao **EMPRESÁRIO** nomear o gerenciamento da carreira **ARTÍSTICA** do **ARTISTA**, mediante comando da agenda de shows, intermediação de datas e eventos, divulgação, repertório, e demais obrigações artísticas.
- 3.5 A prestação de contas descrita na cláusula 3.3, poderá ser prorrogada por um prazo não superior a 6 (seis) meses, desde que tenha anuência tácita ou expressa do **ARTISTA** e do **EMPRESÁRIO**.
- 3.6 O **EMPRESÁRIO** se compromete em efetuar investimentos de ordem financeira, com o intuito de promover o **ARTISTA** em todo território nacional e/ou exterior, sendo que todo e qualquer investimento será oportunamente suportado e dividido pelo **EMPRESÁRIO**, bem como pelo **ARTISTA**, proporcionalmente ao valor de suas respectivas participações descritas na cláusula 5ª, **apenas e tão somente quando o empreendimento começar a dar lucro**.
- 3.7 Fica expressamente acordado que o período mínimo que o **EMPRESÁRIO ADMINISTRADOR** deverá realizar tais investimentos é de **02 (DOIS) anos**, ressalvado possíveis prorrogações, desde com anuência das partes.
- 3.8 Fica desde já convencionado entre as partes, que todos os valores porventura gastos pelo **EMPRESÁRIO**, a título de investimento, somente poderão ser cobrados do **ARTISTA** quando houver lucro em relação a todo e qualquer agenciamento artístico de negociação de todos os contratos que o **ARTISTA** vier a firmar, no presente ou no futuro, relacionados com a sua atuação profissional, e descritos na cláusula 1.1, sendo que qualquer prejuízo deverá ser suportado apenas e tão somente pelo **EMPRESÁRIO**, não podendo de maneira alguma o próprio **ARTISTA** ser interpelado judicialmente a arcar com tais ônus.
- 3.9 Fica acordado que em caso de obtenção de lucros pelo empreendimento, conforme previsto na cláusula anterior, todos os valores investidos na carreira dos mesmos pelo **EMPRESÁRIO**, deverão ser estornados da receita a que teriam direito no mês até que sejam descontados todos os gastos investidos, e apenas após o pagamento integral dos valores investidos, e que os lucros serão divididos na proporção da remuneração prevista na cláusula 5ª.

Carique Condado de São Bento  
Paul de Souza Rompelt





*Caque Curitiba de Sérgio Braga  
pou al saço genparato*

- 3.10 Ressalta-se ainda que os valores investidos, serão devidamente corrigidos pelo índice **IPCA**, ou qualquer outro índice que o substituir, desde a data do desembolso, até o seu efetivo pagamento.
- 3.11 Fica estabelecido e previamente acordado entre as partes, que caso o agenciamento artístico de negociação dos contratos do **ARTISTA** venha a obter lucros, todos os custos que porventura serão gastos no futuro em decorrência dos mesmos, serão devidamente rateados entre o **EMPRESÁRIO** e o **ARTISTA**, de acordo com o percentual de Remuneração de cada parte, conforme estabelecido na cláusula 5ª.
- 3.12 O **EMPRESÁRIO** poderá programar, agenciar e contratar shows e apresentações musicais de qualquer natureza do **ARTISTA** ou participação em shows de terceiros, ou shows com terceiros, com qualquer número de apresentações, inclusive em excursões, entrevistas e reportagens, tudo relacionado ao objeto definido na cláusula primeira deste instrumento, desde que a integridade física e psicológica do **ARTISTA** seja preservada.
- 3.13 O **EMPRESÁRIO** também poderá planejar, produzir e comercializar todos os trabalhos artísticos do **ARTISTA**, bem como todos os demais produtos dele derivados tais como oficinas, workshop, palestras, seminários e afins, licenciamentos de uso de nome e imagem do **ARTISTA**, materiais de merchandising e afins.
- 3.14 O **EMPRESÁRIO** também poderá comercializar e agenciar shows do **ARTISTA**, isolados em "turnê", em apresentações conjuntas com outro **ARTISTA**, nacionais ou estrangeiros, no Brasil ou no exterior.
- 3.15 Fica desde já estabelecido entre as partes que o **EMPRESÁRIO** deverá figurar como **INTERVENIENTE-ANUENTE** em todos os contratos que, em razão do seu objeto, o **ARTISTA** vier a firmar diretamente durante a vigência deste instrumento.
- 3.16 O **EMPRESÁRIO** obriga-se a manter o **ARTISTA** ciente e informado dos contratos e/ou negociações que esteja encaminhando a que se refiram a consecução dos objetivos deste contrato, tudo no fiel objetivo de resguardar os interesses do **ARTISTA**.
- 3.17 O **EMPRESÁRIO** deverá comunicar ao **ARTISTA** com antecedência a agenda de shows e eventos que ele deverá realizar e/ou participar. A comunicação ao **ARTISTA** para os fins deste contrato poderá ser feita sem formalidades, sendo admitida a comunicação via telefone, fax, e-mail ou mesmo pessoalmente.
- 3.18 O **EMPRESÁRIO** deverá repassar ao **ARTISTA** a remuneração a este cabível pela realização de shows, demais eventos e produtos, na forma estabelecida neste instrumento.
- 3.19 O **EMPRESÁRIO** se obriga a agenciar shows/eventos de qualidade para apresentação do **ARTISTA**, consultando a idoneidade dos contratantes, bem como a divulgar o **ARTISTA** obrigatoriamente através da contratação dos melhores divulgadores disponíveis no mercado e contratar músicos



condizentes com a qualidade artística e musical do **ARTISTA** sempre com o objetivo do fiel cumprimento do objeto do presente instrumento.

3.20 Fica expressamente pactuado que, após o período de "2" (dois) anos, apenas o **EMPRESÁRIO** tem a faculdade de não efetuar mais investimentos, bem como rescindir o presente contrato sem o pagamento de qualquer valor a título de indenização ou compensação, especialmente a prevista na cláusula 9.1, caso o empreendimento não esteja auferindo lucros ou receitas satisfatórias, devendo ficar com todo e qualquer prejuízo apenas para si, sendo que caso o **EMPRESÁRIO** se decida por continuar no empreendimento artístico, o mesmo se obriga a continuar efetuando investimentos financeiros, conforme previsto na cláusula 3.7.

3.21 Fica desde já estabelecido que se o **EMPRESÁRIO** não cumprir com suas responsabilidades deverá pagar uma multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor líquido do cachê percebido ao evento/show(s) ou compromisso prejudicado(s) pelo(s) mesmo(s), ou calculada com base no último cachê líquido percebido pela parte ora contraente infratora, no caso da infração não prejudicar diretamente um evento/show, sendo que o valor arrecadado em função da referida multa será revertido integralmente para a contratação e/ou quitação de gastos com a divulgação do **ARTISTA**.

#### IV- DAS OBRIGAÇÕES DO ARTISTA

4. O **ARTISTA** compromete-se estar à disposição com pontualidade e rigor para a agenda preparada pelo **EMPRESÁRIO** nos períodos e datas informadas, tendo em vista sua participação para as obrigações agenciadas e programadas, fazendo firme e valioso, em todas as cláusulas e condições, todo e qualquer contrato com terceiros firmados pelo **EMPRESÁRIO**.
- 4.1 O **ARTISTA** deverá comunicar ao **EMPRESÁRIO** sobre quaisquer compromissos pessoais assumidos em agendas, que não tenham contado com a participação e/ou conhecimento do **EMPRESÁRIO** sendo certo que em caso de conflito de compromissos, o **ARTISTA** concorda que sempre deverá prevalecer a agenda firmada pelo **EMPRESÁRIO**.
- 4.2 O **ARTISTA** deverá divulgar o número do telefone do **EMPRESÁRIO** para contratação de SHOWS e EVENTOS, assim como para a realização das suas atividades profissionais em geral.
- 4.3 O **ARTISTA** firma compromisso de cumprir todas as obrigações decorrentes deste contrato e na forma e nas datas e acordos firmados com terceiros, tais como trabalhos, shows, pré-estreias, programas de rádio e TV, com a finalidade de divulgação e promoção, fixação fonográfica ou vídeo fonográfica, sob pena de multas e/ou outras penalidades a serem fixadas no regime interno referente aos compromissos de todo o Grupo Musical.

*Caipue Custódio de Souza Dem...*  
*Foul de Souza Espingólas*





- 4.4 Obriga-se o **ARTISTA** a cumprir roteiros técnicos e roteiros para a realização das atividades artísticas, tais como: passagem de som, ensaios, roteiros musicais e direção artística, e apresentar-se pontualmente em todas as ocasiões e aeroportos, sob pena de multas e/ou outras penalidades a serem fixadas no regime interno referente aos compromissos de todo o Grupo Musical.
- 4.5 O **ARTISTA** deverá responder exclusivamente por todas as despesas extras em hotéis, restaurantes e afins quando não estiver realizando qualquer atividade relacionada ao objeto deste contrato.
- 4.6 O **ARTISTA** deverá informar imediatamente ao **EMPRESÁRIO** sobre a ocorrência de qualquer fato ou evento que possa impossibilitar sua presença a shows, espetáculos, gravações e outros compromissos assumidos com antecedência;
- 4.7 O **ARTISTA** assumirá responsabilidades, prejuízos e multas quando decorrentes da sua própria impontualidade ou recusa de participar dos shows, eventos e demais compromissos agendados, salvo por motivo justo ou de força maior, assim reconhecidos pelo **EMPRESÁRIO**.
- 4.8 Incumbe ao **ARTISTA** manterem em regularidade a inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil e demais inscrições exigidas por lei;
- 4.9 Acordam as partes que todos os compromissos assumidos pelo **EMPRESÁRIO** serão obrigações assumidas pelo **ARTISTA**, como se estes o fizessem pessoalmente, sob pena de multa e/ou outras penalidades.
- 4.10 Não poderá o **ARTISTA** eximir-se de realizar os shows e eventos contratados pelo **EMPRESÁRIO** ou sob orientação deste, bem como de cumprir quaisquer compromissos decorrentes deste contrato, sob pena de ter que repassar ao **EMPRESÁRIO** o valor a que estes fariam jus a receber por realizado a venda do show, evento ou demais compromissos, correspondentes aos percentuais estabelecidos na cláusula 5ª deste instrumento, inclusive as demais penalidades previstas neste contrato e no regimento interno, salvo por motivo justo ou de força maior, assim reconhecido pelo **EMPRESÁRIO**.
- 4.11 O **ARTISTA** obriga-se a cumprir todos os compromissos agendados pelo **EMPRESÁRIO** de acordo com os objetivos deste contrato, inclusive os compromissos de divulgação do seu nome e da sua imagem, mesmo que não remunerados, tais como programas de rádio e televisão, entrevistas para jornais, participação em eventos, sob pena de multas e/ou outras penalidades.
- 4.12 O **ARTISTA** deverá manter a conduta pública proba e adequada, comprometendo-se a não ingerir substâncias tóxicas e/ou bebida alcoólica em excesso para que seu nome não seja objeto de repercussão prejudicial; conduzir veículos automóveis com respeito às leis de trânsito, abstendo-se de conduzi-los em velocidade excessiva de forma a colocar risco de vida a si e a terceiros, sob pena de multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor

*Carque Cabral de Souza Br*  
*Paulo de Souza*





líquido do cachê do **ARTISTA** referente ao evento/show prejudicado pelo mesmo, ou calculada com base no último cachê líquido percebido pela parte ora infratora, no caso da infração não prejudicar diretamente um evento/show, sendo que o valor arrecadado em função da referida multa será revertido integralmente para a contratação e/ou quitação de gastos com a divulgação do **ARTISTA**.

- 4.13 O **ARTISTA**, a fim de preservar sua integridade física e psicológica para o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, neste contrato assume o dever de não praticar esportes radicais que colocam em risco sua integridade física e/ou de terceiros.
- 4.14 Constitui infração qualquer descumprimento às obrigações referidas neste contrato, cabendo o **ARTISTA** faltoso e/ou infrator as penalidades dispostas neste contrato, ficando desde já estabelecido uma multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor líquido do cachê do **ARTISTA** infrator referente ao evento/show(s) prejudicado(s) pelo mesmo, ou calculada com base no último cachê líquido percebido pela parte ora infratora, no caso da infração não prejudicar diretamente um evento/show; ou no caso da infração prejudicar diretamente um show/evento, estipula-se a multa no percentual de 60% (sessenta por cento) do valor líquido do cachê, sendo que o valor arrecadado em função da referida multa será revertido integralmente para a outra parte.

#### V- DA REMUNERAÇÃO

5. Em razão dos trabalhos desenvolvidos por cada parte ficam convenionados os seguintes percentuais de participação:
- a) 90% (Noventa por cento) ao EMPRESÁRIO ADMINISTRADOR;
  - b) 10% (Dez por cento) ao ARTISTA.

- 5.1 Os referidos percentuais enumerados na cláusula 5ª do presente contrato incidirão sobre o valor líquido de quaisquer trabalhos profissionais realizados pelo **ARTISTAS** e **EMPRESÁRIO** nos termos deste contrato, incidindo obrigatoriamente no valor bruto arrecadado em razão da atividade profissional referida neste contrato os gastos concernentes à divulgação do **ARTISTA**, compra de produtos e materiais para a melhoria da qualidade dos shows, gravações de CD's e DVD's, gastos extras que porventura surgirem durante a vigência do presente contrato entre outros que sejam necessários.
- 5.2 Também fica estabelecido entre as partes que os percentuais de remuneração serão devidos pelo **EMPRESÁRIO** e o **ARTISTA**, se forem por aqueles efetivamente percebidos, e, somente quando forem por aqueles efetivamente obtidos.

*Cachê Contrato de Sergio Bezerra José de Souza Aguiar*



*Compre Contrato de Serviço Begem Publ. do Sarg. generalistas*

- 5.3 Fica desde já pactuado entre as partes ora contratadas que a responsabilidade pela administração de todas as quantias financeiras recebidas concorrentes a presente avença será de inteira responsabilidade do **EMPRESÁRIO ADMINISTRADOR**, sendo que fica desde já obrigado a dar livre acesso a toda e qualquer documentação solicitada pelo **ARTISTA**, referente a receitas e despesas em decorrência do presente contrato.
- 5.4 O **EMPRESÁRIO** se obriga a realizar uma prestação de contas semestral referente a toda e qualquer quantia, recebida ou gasta em decorrência do presente contrato, inclusive com anexação prestação de contas diretamente ao **ARTISTA**, responsabilizando todos pela boa execução das obrigações pactuadas no presente contrato, sendo que fica estabelecido que o **EMPRESÁRIO** não terá qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos experimentados pelo **ARTISTA** em razão do não cumprimento de obrigações de terceiros.
- 5.5 Os pagamentos dos valores devidos ao **ARTISTA** relativo ao seu agenciamento pelo **EMPRESÁRIO** serão efetuados diretamente por este ao **ARTISTA**, ou por qualquer pessoa por ele expressamente indicada, seja na hipótese de o próprio **EMPRESÁRIO** realizar ou produzir a atuação profissional do **ARTISTA**, e inclusive nos shows de bilheteria.
- 5.6 O **EMPRESÁRIO** repassará ao **ARTISTA** contra recibo deste e no estabelecimento do **EMPRESÁRIO**, o valor correspondente à sua participação, conforme estabelecido nesta cláusula, sempre até 10 (dez) dias úteis após o efetivo recebimento pelo **EMPRESÁRIO** dos pagamentos pelos trabalhos profissionais do **ARTISTA**, podendo este prazo ser estendido, desde que tenha anuência das partes ora contratantes, sendo que após o efetivo recebimento do valor em comento não caberá mais qualquer reclamação e/ou discordância da remuneração e/ou gastos efetivados para a efetivação do presente contrato.
- 5.7 Os percentuais estipulados no caput desta cláusula serão os mesmos em qualquer atividade realizada em cumprimento desde contrato, inclusive nos shows por bilheteria ou vendidos, fixações fonográficas ou vídeo fonográficas e suas comercializações, distribuição eletrônica, marketing, publicidade, merchandising, e demais previstas no item 1 deste contrato.
- 5.8 Os percentuais estabelecidos no caput desta cláusula incidirão também sobre todas e quaisquer rendas auferidas pelo **ARTISTA** em razão da exploração dos seus serviços profissionais, tais como os ganhos líquidos oriundos de todos os contratos envolvendo a sua atuação profissional, tais como, quaisquer tipos de produtos fonográficos, aí incluídos royalties, advance, flat, fee, custo de gravação que ficarão a cargo da administração do **EMPRESÁRIO**, tour support, verbas para videoclipe, bem como outros contratos que envolvam o nome do **ARTISTA**, inclusive a sua imagem, a partir da data de assinatura e durante a vigência desse contrato.





*Caque Crédito de Sérgio Boreman para os Shows importantes*

- 5.9 Entende-se por "valor líquido de trabalho profissional realizado pelo ARTISTA", conforme a cláusula 5.1, a soma dos pagamentos relativos a todo trabalho, show, excursão ou qualquer outro evento ou produto do ARTISTA ou com a participação deste, deduzidas todas as taxas e tributos incidentes, bem como todas as despesas comprovadas e efetuadas para cada evento e que devam ser gerenciadas pelo **EMPRESÁRIO** e os demais descontos previstos nos itens desta cláusula. Serão também descontados para o cálculo do valor líquido acima mencionado todos os custos do **EMPRESÁRIO** que sejam relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, tais como, autorizações relativas aos direitos autorais de terceiros, passagens aéreas, transporte em geral, custo para a manutenção de escritório e pagamento de funcionários, comissão de intermediários na comercialização dos trabalhos profissionais, por exemplo de vendedores de shows, despesas extras de alimentos e/ou vestuário relativas a viagens ou quaisquer deslocamentos para a realização das atividades profissionais do ARTISTA, equipe técnica e músicos acompanhantes quando não sejam responsabilidades do terceiro contratante e devam ser gerenciadas pelo **EMPRESÁRIO**.
- 5.9.1 Para o fiel cumprimento da cláusula 5.10 todos os pagamentos referentes às obrigações financeiras assumidas pelo **EMPRESÁRIO** concernentes à integral manutenção do objeto da presente avença se darão na semana posterior à arrecadação do evento/show, excursão ou qualquer outro produto do ARTISTA ou com a participação deste, obtidas em razão do estrito cumprimento do presente contrato.
- 5.10 Qualquer adiantamento de valores efetuados, do **EMPRESÁRIO** ao ARTISTA ou vice-versa, será imediatamente compensado do cachê do próximo show ou do próximo recebimento a outro título. Ao final deste contrato, quaisquer valores em aberto entre as partes deverão ser imediatamente liquidados em dinheiro. Se por qualquer motivo o acerto de contas acima não puder ocorrer, as obrigações da parte devedora com relação a outra parte ficarão automaticamente prorrogadas até que os proventos advindos dos trabalhos posteriores possam compensar totalmente o débito em aberto.
- 5.11 No caso da aquisição de bens móveis ou imóveis, direitos, ações e outras, feitas pelos contraentes do presente contrato, a propriedade dos mesmos se dará nos termos das porcentagens colecionadas na cláusula 5ª deste instrumento, podendo ser alterada em caso de concordância do ARTISTA e **EMPRESÁRIO**.
- 5.12 No caso de constituição da empresa "Pax Entretenimentos", o ARTISTA, bem como o EMPRESARIO, concordam de maneira irretroatável que a referida empresa será administrada exclusivamente pelo **EMPRESÁRIO ADMINISTRADOR, bem como a integralização do capital social da referida empresa obedecera a proporção descrita na cláusula 5.**





#### VI- DO PRAZO

6. O presente contrato vigorará pelo prazo de **10 (dez Anos)**, iniciando sua vigência na data da assinatura do presente instrumento, ficando o **EMPRESÁRIO** com a preferência na renovação.

#### VII- RESPONSABILIDADE CIVIL

7. As partes responderão pelos danos decorrentes de seus atos, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.
  - 7.1 O **ARTISTA** declara que está livre e desimpedido para firmar o presente contrato, bem como para assumir todas as obrigações dele decorrentes, inexistindo qualquer ônus ou obrigações assumidas com terceiros que impeçam o bom andamento do presente contrato.
  - 7.2 O **ARTISTA** assume, através do presente, o compromisso de indenizar e isentar o **EMPRESÁRIO** de responsabilidades contra todas as obrigações, perdas, danos, custos e despesas, incorridos ou sofridos direta ou indiretamente pelo **EMPRESÁRIO** em decorrência de descumprimento de qualquer das garantias feitas ou concedidas pelo **ARTISTA** ou de suas obrigações consoantes do presente documento, e contra todas as ações e processos legais, reivindicações ou demandas impetradas contra o **EMPRESÁRIO** em decorrência de qualquer descumprimento deste tipo.
  - 7.3 Fica certo e entendido que se o **ARTISTA** não dispuser de importância em dinheiro suficiente para indenizar os prejuízos que por ventura venha a custar ao **EMPRESÁRIO**, bem como as hipóteses relacionadas no item acima, concorda expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, para todos os fins de direito, que se compromete a ressarcir o **EMPRESÁRIO** com seus rendimentos futuros, sejam estes a título de royalties e/ou cachês pelas perdas, danos, custos, despesas, prejuízos, incorridos ou sofridos direta ou indiretamente pelo **EMPRESÁRIO**.

#### VIII- DA PROCURAÇÃO

8. Por este instrumento, o **ARTISTA** constitui o **EMPRESÁRIO** com seus procuradores e mandatários, outorgando-lhes juntos ou isoladamente os mais amplos e gerais poderes para em seu nome, por sua conta, e **exclusivamente em relação aos objetivos deste contrato**, negociar, agir, firmar contratos.

*Carqueiro Coutinho de Souza Da Silva José do Souza Gonçalves*



distratos, acordos, estabelecer preço e condições de seus direitos e obrigações profissionais, passar recibos, receber e dar quitação de depósitos e saques, movimentações e aplicações de somas oriundas de tais avenças, fixar agenda e datas de compromissos profissionais, para os necessários poderes expressos do **ARTISTA**, podendo inclusive substabelecer.

- 8.1 Para a defesa dos direitos oriundos deste contrato, poderá o **EMPRESÁRIO** constituir em seu próprio nome e também em nome do **ARTISTA** advogado com a finalidade de agir em juízo ou fora dele, inclusive para reprimir infrações à exclusividade que lhes são outorgadas.

#### IX- DA RESCISÃO E PENALIDADES

9. O presente contrato poderá ser resolvido, de pleno direito, mediante notificação escrita, no caso de descumprimento doloso de qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento, sem prejuízo de perdas, danos e demais penalidades cabíveis à parte infratora. Após o recebimento da notificação a parte inadimplente terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a falta verificada. Caso não faça nesses termos, prevalecerá a resolução do contrato.

- 9.1 Em caso de inadimplemento de uma das cláusulas deste contrato e/ou de rescisão unilateral por qualquer das partes, a parte infratora também estará sujeita ao pagamento a outra parte, a título de multa, o valor mínimo de R\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE REAIS), a serem corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV.

- 9.2 Em caso de descumprimento pelo **ARTISTA** da exclusividade concedida ao **EMPRESÁRIO**, fica desde já estipulada uma multa compensatória equivalente ao valor médio mensal apurado pelo **EMPRESÁRIO** durante os últimos três meses anteriores à infração, multiplicado por 12 (doze) meses, e ainda o valor da multa prevista no item 9.1. Em nenhum caso a compensação monetária aqui combinada poderá ser inferior a receita que seria auferida em um ano.

- 9.3 Em caso de descumprimento específico integral e/ou parcial da cláusula 5ª, qualquer das partes terá o direito de receber pela via judicial, sem prejuízos das demais sanções cabíveis, através da ação de execução civil o valor referido na cláusula em comento de todos os demais contratantes (**ARTISTAS** e **EMPRESÁRIOS**) de forma solidária, abatendo-se os valores que porventura tiverem sido pagos.

#### X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. As partes declaram que o presente contrato tem caráter de parceria entre o **EMPRESÁRIO** e o **ARTISTA**, com natureza jurídica de agenciamento exclusivo e cessão de direitos, e que jamais poderá ser interpretado como relação de

*Carque Castelo de Saiz Begona*  
*José de Saiz Begona*





trabalho de uma parte a outra, seja do **EMPRESÁRIO** em relação ao **ARTISTA** ou vice versa.

- 10.1 Os valores repassados para o **ARTISTA**, ou a quem estes indicar, serão efetuados por meio de crédito em conta bancária em nome do **ARTISTA** ou através de moeda corrente nacional mediante recibo.
- 10.2 O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, tendo a sua vigência a partir do dia **16 de fevereiro de 2021**, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, arcando a parte infratora com as custas judiciais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial.
- 10.3 Para o perfeito cumprimento do disposto neste instrumento, o **EMPRESÁRIO** e o **ARTISTA** declaram estar estabelecidos atualmente nos endereços indicados no preâmbulo deste contrato, comprometendo-se ambos a imediatamente notificar, um a o outro, de qualquer mudança ocorrida.
- 10.4 O presente instrumento constitui a integridade do contrato entre as partes e substitui qualquer acordo anterior, expresso ou tácito. Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes.
- 10.5 Nenhuma das partes poderá ceder qualquer dos seus direitos ou transferir qualquer de suas obrigações oriundas do presente contrato sem o prévio consentimento por escrito da parte contrária.
- 10.6 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, não tendo as partes qualquer impedimento em firmar este contrato, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas a tudo presente.

Ouricuri/PE, 16 de fevereiro de 2021.

*Carque Comércio de Sargos Begona José do Sargos Apucaralles*









- 1.3 Em virtude dessa alteração, **Caique Candido de Souza Bezerra** permanece como único sócio da Sociedade, detentor de todas as quotas sociais.

## 2 Nova composição do capital social

- 2.1 Em face da cessão de quotas acima operada, o capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional (Real), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional (real) pelo sócio **Caique Candido de Souza Bezerra**.
- 2.2 A partir desta data, a Sociedade passa a ser uma Sociedade Limitada Unipessoal, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil.
- 2.3 As Cláusulas Sexta, Sétima e Oitava do Contrato Social passam a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SEXTA.** O capital social subscrito é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio **Caique Candido de Souza Bezerra**.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA.** Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma.”

## 3 Nome empresarial

- 3.1 A sociedade continua a girar sob o nome empresarial **PAX Entretenimento Shows e Eventos Ltda.**, mas com nome fantasia alterado para “PAX Eventos”.
- 3.2 As Cláusulas Primeira e Terceira do Contrato Social passam a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial **PAX Entretenimento Shows e Eventos Ltda.**, com nome fantasia **PAX EVENTOS**.

29/07/2020





**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

#### 4 Administração e balanço patrimonial

- 4.1 A administração da Sociedade continua a ser exercida isoladamente pelo único sócio **Caique Candido de Souza Bezerra**, nos termos da Cláusula Nona do Contrato Social, declarando, sob as penas da Lei, que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.
- 4.2 As Cláusulas Nona, Décima, Décima Primeira e Décima Segunda do Contrato Social passam a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA NONA.** A administração da sociedade cabe isoladamente ao único sócio **Caique Candido de Souza Bezerra**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros.

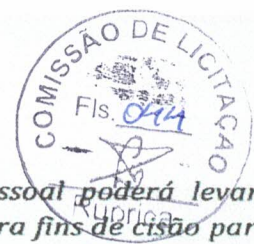
**Parágrafo Único.** O administrador fixará uma retirada mensal a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único, podendo os lucros, a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**Parágrafo Único.** O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

  
Página 3 de 7

29/07/2020



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Em caso de falecimento ou impedimento do único sócio a sociedade poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida".

## 5 Demais Cláusulas

5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidem com as disposições do presente instrumento.

## 6 Consolidação

6.1 Em razão das modificações contratuais ora realizadas, o único sócio resolve consolidar o Contrato Social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, passando a ter a seguinte redação:

### CONSOLIDAÇÃO DO

### CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

**Caique Candido de Souza Bezerra**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/10/1994, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.818.618 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.759.424-03, residente e domiciliado na Rua Maria F. Castro, 114, Centro, Ouricuri, Pernambuco, CEP 56.200-000, único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial **PAX Entretenimento Shows e Eventos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 34.150.966/0001-27, com sede na Rua Maria F. Castro, 94, Centro, Ouricuri, Pernambuco, CEP 56.200-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26202497153, resolve, por este instrumento, consolidar o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:





### DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial **PAX Entretenimento Shows e Eventos Ltda.**, com nome fantasia **PAX EVENTOS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sede na Rua Maria F. Castro, nº 94, 1º Andar, Centro, Ouricuri, Pernambuco, CEP 56.200-000, Brasil.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

### DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

- 9001-9/02 Produção musical
- 5920-1/00 Atividades de gravação de som e de edição de música
- 7739-0/03 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (aluguel de geradores, tendas, banheiros químicos e barracas)
- 8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 9001-9/06 Atividades de sonorização e de iluminação

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa iniciou suas atividades na data do arquivamento dos atos constitutivos e seu prazo de duração é indeterminado.

### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA SEXTA.** O capital social subscrito é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio **Caique Candido de Souza Bezerra**.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

Página 5 de 7

29/07/2020



**CLÁUSULA OITAVA.** Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma.

### **DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA NONA.** A administração da sociedade cabe isoladamente ao único sócio **Caique Candido de Souza Bezerra**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros.

**Parágrafo Único.** O administrador fixará uma retirada mensal a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### **DO BALANÇO PATRIMONIAL E DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único, podendo os lucros, a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**Parágrafo Único.** O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

### **DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Em caso de falecimento ou impedimento do único sócio a sociedade poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

  
Página 6 de 7

29/07/2020



## DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

### DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos com observância da Lei nº 10.406/2002.

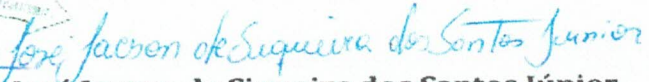
### FORO

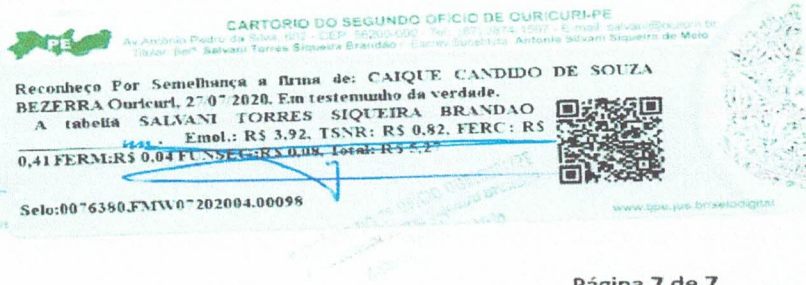
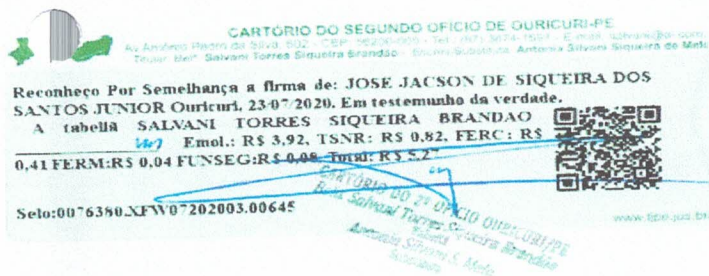
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Fica eleito o foro de OURICURI-PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam este instrumento em 01 (uma) via, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Ouricuri/PE, 23 de julho de 2020.

  
**Caíque Candido de Souza Bezerra**  
Sócio único

  
**José Jacson de Siqueira dos Santos Júnior**  
Sócio retirante



29/07/2020



208983864

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO



NOME DA EMPRESA	PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA
PROTOCOLO	208983864 - 28/07/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 26202497153  
CNPJ 34.150.966/0001-27  
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2020  
SOB N: 20208983864

#### EVENTOS

01 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20208983864

Assinado eletronicamente por  
**ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES**  
SECRETÁRIA - GERAL

29/07/2020





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 34.150.966/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/2019
---	---	--------------------------------

NOME EM TELA  
PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA

TIPO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAX ENTRETENIMENTO	ESTADO ME
--	--------------

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS  
50.01-9-02 - Produção musical

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS  
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música  
77.09-0-00 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes  
77.09-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador  
82.00-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
50.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

RAZÃO SOCIAL R MARIA F. CASTRO	NÚMERO 54	COMPLEMENTO 1 ANDAR
-----------------------------------	--------------	------------------------

CNPJ 06.200-000	DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO OURICURI	UF PE
--------------------	--------------------	-----------------------	----------

E-MAIL IRCAIQUE@GMAIL.COM	TELEFONE (37) 9634-0907
------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECTAL *****	DATA DE SITUAÇÃO ESPECTAL *****
----------------------------	------------------------------------





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



PE

NOME  
 CAIQUE CANDIDO DE SOUZA BEZERRA



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
 7818618 SDS PE

CPF  
 082.759.424-03

DATA NASCIMENTO  
 12/10/1994

FILIAÇÃO  
 JAILSON BEZERRA GOMES  
 MARIA IVONEIDE DE SOUZA BEZERRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.  
 E

Nº REGISTRO  
 05909946987

VALIDADE  
 23/07/2023

1ª HABILITAÇÃO  
 19/10/2013

OBSERVAÇÕES

*Caique Candido de Souza Bezerra*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 OURICURI, PE

DATA EMISSÃO  
 24/07/2018

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

34265463714  
 PE082407096

PERNAMBUCO

DENATRAN

CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1679469514



1679469514





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA**  
**CNPJ: 34.150.966/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:40:04 do dia 16/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2023.

Código de controle da certidão: **80F1.D4E1.AE88.4604**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI

## SECRETARIA DE FINANÇAS

### PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: PRAÇA PADRE FRANCISCO PEDRO SILVA, 145-CENTRO Telefone: (87)3874-1083 CNPJ: 11.040.904/0001-47



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 14/03/2023

Contribuinte: PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA		Inscrição Mercantil: 30988
Localização: RUA MARIA F DE CASTRO, 00094, , CENTRO		Sequencial: 16852
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 0010157 00
Razão Social: PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA		Cadastro Imobiliário: 10.010.0670.1570.00
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
34.150.966/0001-27		30988
Atividade Principal: 9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL		
Atividades Secundárias 5920-1/00 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA 7739-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO		
Início Atividade: 09/07/2019	Validade: 13/05/2023	
Observações: Válido por 59 dias.		
<hr/> <b>VIA INTERNET</b>		

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB



[tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/ouricuri//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml](http://tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/ouricuri//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml)

9E583A06FFB5D550483576325299E30DADBE01E7





## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



Número da Certidão: 2023.000002464729-71

Data de Emissão: 11/04/2023

## DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 34.150.966/0001-27

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **09/07/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO**

Endereço: PRAÇA PADRE FRANCISCO PEDRO SILVA, 145-CENTRO Telefone: (87)3874-1083 CNPJ: 11.040.904/0001-67



**CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CIM**

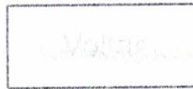
<b>INSCRIÇÃO:</b>	<b>NOME:</b>	<b>CPF/CNPJ:</b>
30988	PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA	34.150.966/0001-27
<b>ENDEREÇO:</b>		<b>NÚMERO:</b>
RUA MARIA F DE CASTRO, 00094 - Bairro: CENTRO OURICURI		CEP: 56200-000
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>	<b>UF:</b>
	OURICURI	PE
<b>ATIVIDADE PRINCIPAL:</b>		
9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL		
<b>ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):</b>		
5920-1/00 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA 7739-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS 9001-9/06 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO		
<b>DATA DE EXPEDIÇÃO:</b>	<b>VÁLIDO ATÉ:</b>	
11/04/2023	11/05/2023	
Observações:		

OURICURI, 11 de Abril de 2023

**VIA INTERNET**

Para validar autenticidade deste documento acesse:  
<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/ouricuri//views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>  
E4A4131F0D0CCB3228615E0FA3AA59BD5CC7555F





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.150.966/0001-27  
**Razão Social:** PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA  
**Endereço:** RUA MARIA F CASTRO 94 1 ANDAR / CENTRO / OURICURI / PE / 56200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/04/2023 a 17/05/2023

**Certificação Número:** 2023041801115387523033

Informação obtida em 28/04/2023 15:25:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**




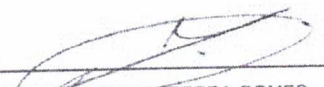
# TERMO DE ABERTURA



Contêm o Presente, 11 (onze) folhas enumeradas de 01 a 11 que servirá como **BALANÇO PATRIMONIAL** do período de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, exercício social encerrado em 31/12/2021, da Empresa – **PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E VENTOS LTDA**, Sediada na Rua Maria F. Castro, 94 1 Andar Centro – Ouricuri - PE, CEP – 56.200-000. Inscrita no CNPJ (MF) sob nº 34.150.966/0001-27, na Junta Comercial sob nº 26202497153 por despacho de 09/07/2019 .

Ouricuri-PE, 01 de Janeiro de 2021

  
 CAIQUE CANDIDO DE SOUZA BEZERRA  
 Sócio Administrado  
 CI: 7816618 - SDS/PE CPF: 082.759.424-03

  
 JAILSON BEZERRA GOMES  
 RG: 3378451 - SSP/PE - 18/04/1986 - CPF: 599.802.574-15  
 CONTADOR - CRC: PE-014370/O-3 / PE

30/11/2022



Certifico o Registro em 30/11/2022

Arquivamento 20228161037 de 30/11/2022 Protocolo 228161037 de 30/11/2022 NIRE 26202497153

Nome da empresa PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 217982192150066



**PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA**

**CNPJ 34.150.966/0001-27**

Rua MARIA F CASTRO, 94 1 ANDAR - CENTRO, Ouricuri PE - CEP: 56200000

NIRE 26202497153 -09/07/2019

**BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2021**

**ATIVO**

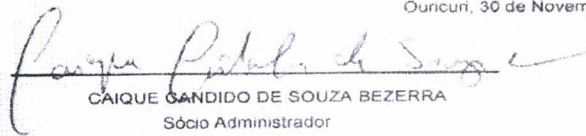


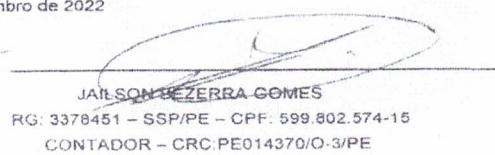
ASSINADO DIGITALMENTE - PDF: 59980257415-JAILSON BEZERRA GOMES

<b>CIRCULANTE</b>	<b>559.451,51</b>
<b>CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA</b>	<b>559.451,51</b>
<b>CAIXA</b>	
Caixa geral	559.451,51
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>559.451,51</b>

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.  
 As informações foram extraídas das folhas 1 a 27 do Livro Diário nº 1, registrado na JUCEPE sob nº 228164079, em 29/11/2022.  
 A sociedade não possui Auditoria Independente.  
 A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Ouricuri, 30 de Novembro de 2022

  
 CAIQUE CANDIDO DE SOUZA BEZERRA  
 Sócio Administrador  
 CI: 7818618 - SDS/PE CPF: 082.759.424-03

  
 JAILSON BEZERRA GOMES  
 RG: 3378451 - SSP/PE - CPF: 599.802.574-15  
 CONTADOR - CRC:PE014370/O-3/PE

CONTA TECNICA NOSSA SENHORA CONCEICAO LTDA ME / Mastermaq Softwares.

30/11/2022

**JUCEPE** Certifico o Registro em 30/11/2022  
 Arquivamento 20228161037 de 30/11/2022 Protocolo 228161037 de 30/11/2022 NIRE 26202497153  
 Nome da empresa PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA  
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
 Chancela 217982192150066

**PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA**

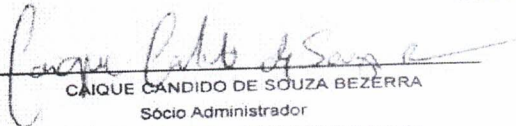
CNPJ 34.150.966/0001-27

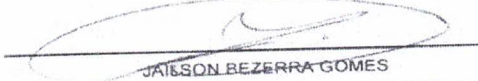
Rua MARIA F CASTRO, 94 1 ANDAR - CENTRO, Ouricuri PE - CEP: 56200000  
NIRE 26202497153 - 09/07/2019**BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2021**  
**PASSIVO**

<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>8.123,80</b>
<b>OBRIGACOES FISCAIS</b>	<b>3.665,51</b>
SIMPLES NACIONAL	
Simple Nacional a Recolher	3.620,40
IRRF A RECOLHER	
IRRF PF a Recolher	45,11
<b>OBRIGACOES TRABALHISTAS E SOCIAIS</b>	<b>4.458,29</b>
SALARIOS A PAGAR	
Salarios a Pagar	1.910,96
FGTS A RECOLHER	
FGTS a Recolher	180,47
INSS A RECOLHER	
INSS a Recolher	412,91
PRO-LABORE A PAGAR	
Pro-labore a Pagar	1.953,95
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>551.327,71</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>50.000,00</b>
CAPITAL SUBSCRITO	
Capital Subscrito	50.000,00
<b>LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS</b>	<b>501.327,71</b>
LUCROS ACUMULADOS	
Lucros Acumulados	501.327,71
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>559.451,51</b>

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.  
As informações foram extraídas das folhas 1 a 27 do Livro Diário nº 1, registrado na JUCEPE sob nº 228164079, em 29/11/2022.  
A sociedade não possui Auditoria Independente.  
A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Ouricuri, 30 de Novembro de 2022

  
HENRIQUE CANDIDO DE SOUZA BEZERRA  
Sócio Administrador  
CI: 7818618 - SDS/PE CPF: 082.759.424-03

  
JAILSON BEZERRA GOMES  
RG: 3378451 - SSP/PE - CPF: 599.802.574-15  
CONTADOR-CRC.PE-014370/O-3

CONTA TECNICA NOSSA SENHORA CONCEICAO LTDA ME / Mastermaq Softwares.

30/11/2022

**JUCEPE**

Certifico o Registro em 30/11/2022

Arquivamento 20228161037 de 30/11/2022 Protocolo 228161037 de 30/11/2022 NIRE 26202497153

Nome da empresa PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 217982192150066



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA

CNPJ 34.150.966/0001-27

Rua MARIA F CASTRO, 94 1 ANDAR - CENTRO, Ouricuri PE - CEP: 56200000

NIRE 26202497153 - 09/07/2019



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 59380257415 - JAILSON BEZERRA GOMES

**VENDA DE SERVICOS**

Venda de Servicos a Vista

**361.800,00**

361.800,00

**(-)-DEDUCOES DE TRIBUTOS ABATIMENTOS E DEVOLUCOES**

**(48.359,90)**

(48.359,90)

(-)Simples Nacional

**(4.198,16)**

**CUSTOS DA MAO DE OBRA**

(3.540,13)

Salarios

(347,07)

13 Salarios

(310,96)

FGTS

**(26.400,00)**

**DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

(26.400,00)

Pro-labore

**(875,00)**

**OUTRAS DESPESAS GERAIS**

(875,00)

Bens de Pequeno Porte

**(12,79)**

**OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS**

(12,79)

Multas e Juros Sobre INSS

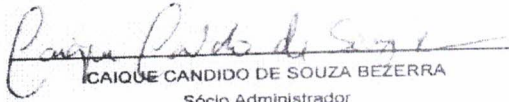
**281.954,15**

**RESULTADO DO EXERCÍCIO**

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2021.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.  
As informações foram extraídas das folhas 1 a 27 do Livro Diário nº 1, registrado na JUCEPE sob nº 228164079, em 29/11/2022.  
A sociedade não possui Auditoria Independente.  
A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Ouricuri, 30 de Novembro de 2022



ICAIQUE CANDIDO DE SOUZA BEZERRA

Sócio Administrador

CI: 7818618 - SDS/PE CPF: 082.759.424-03



JAILSON BEZERRA GOMES

RG: 3378451 - SSP/PE - 18/04/1986 - CPF: 599.802.574-15

CONTADOR - CRC: PE-014370/O-3 / PE

CONTA TECNICA NOSSA SENHORA CONCEICAO LTDA ME / Mastermaq Softwares.

30/11/2022



Certifico o Registro em 30/11/2022

Arquivamento 20228161037 de 30/11/2022 Protocolo 228161037 de 30/11/2022 NIRE 26202497153

Nome da empresa PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 217982192150066

PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA  
 Rua MARIA F CASTRO, 94 1 ANDAR – CENTRO – Ouricuri-PE-CEP: 56200000  
 NIRE 26202497153 - 09/07/2019  
 CNPJ 34.150.966/0001-27

**Liquidez Corrente**

Ativo Circ.

Passivo Circ.

A empresa possui R\$ 68,87 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo.

**Liquidez Seca**

Ativo Circulante (-) Estoque

Passivo Circulante

R\$ 559.451,51	=	68,87
<u>R\$ 8.123,80</u>		

A empresa possui R\$ 68,87 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo sem comprometer o estoque.

**Liquidez Geral**Ativo Circ. (+) Realiz.  
L/PrazoPassivo Circulante (+)  
Passivo Não Circ.

R\$ 559.451,51	=	68,87
<u>R\$ 8.123,80</u>		

A empresa possui R\$ 68,87 de ativo circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$ 1,00 de dívida.

**Solvência Geral**

Ativo

Passivo Circulante (+)  
Passivo Não Circ.

R\$ 559.451,51	=	68,87
<u>R\$ 8.123,80</u>		

A empresa dispõe de R\$ 68,87 de ativo total para cada R\$ 1,00 de dívida

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2021.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.  
 As informações foram extraídas das folhas 1 a 27 do Livro Diário nº 1, registrado na JUCEPE sob nº 228164079, em 29/11/2022.  
 A sociedade não possui Auditoria Independente.  
 A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Ouricuri, 30 de Novembro de 2022

CAIQUE CANDIDO DE SOUZA BEZERRA  
 Sócio Administrador

CI: 7818618 - SDS/PE CPF: 082.759.424-03

JAILSON BEZERRA GOMES  
 RG: 3378451 – SSP/PE – CPF: 599.802.574-15  
 CONTADOR – CRC: PE-014370/O-3

CONTA TECNICA NOSSA SENHORA CONCEICAO LTDA ME / Mastermaq Softwares.

30/11/2022



Certifico o Registro em 30/11/2022

Arquivamento 20228161037 de 30/11/2022 Protocolo 228161037 de 30/11/2022 NIRE 26202497153

Nome da empresa PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 217982192150066



PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA ME  
 Rua MARIA F CASTRO, 94 1 ANDAR – CENTRO – Ouricuri-PE-CEP: 56200000  
 NIRE 26202497153 - 09/07/2019  
 CNPJ 34.150.966/0001-27

**Grau de Endividamento Geral**

Passivo Circulante (+)  
 Passivo Não Circ.

R\$ 8.123,80  
 ----- x 100 = 1,45%  
 R\$ 559.451,51

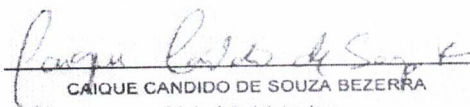
Ativo

Capital de terceiros representa 1,45% do capital próprio.

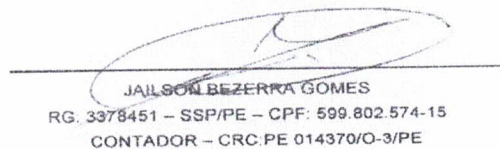
Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2021.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.  
 As informações foram extraídas das folhas 1 a 27 do Livro Diário nº 1, registrado na JUCEPE sob nº 228164079, em 29/11/2022.  
 A sociedade não possui Auditoria Independente.  
 A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Ouricuri, 30 de Novembro de 2022

  
 CAIQUE CANDIDO DE SOUZA BEZERRA  
 Sócio Administrador

Ci: 7818618 - SDS/PE CPF: 082.759.424-03

  
 JAILSON BEZERRA GOMES  
 RG: 3378451 – SSP/PE – CPF: 599.802.574-15  
 CONTADOR – CRC:PE 014370/O-3/PE

CONTA TECNICA NOSSA SENHORA CONCEICAO LTDA ME / Mastermaq Softwares

30/11/2022



Certifico o Registro em 30/11/2022

Arquivamento 20228161037 de 30/11/2022 Protocolo 228161037 de 30/11/2022 NIRE 26202497153

Nome da empresa PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 217982192150066

**Demonstrações Financeiras Padronizadas em Conformidade com a ITG 1.000 -  
Resolução CFC nº 1.418/12.**



**1. Informações sobre a Empresa**

A empresa **PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA**, empresa de Sociedade Empresaria Ltda acordo com a lei nº 10.406/2002; e tem como o objetivo social: Produção musical - Atividades de gravação de som e de edição de música - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas - Atividades de sonorização e de iluminação.

A empresa está sediada na R. Maria F. Castro, 94 1 Andar - Centro - Ouricuri - PE - CEP: 56.200-000.

**2. Apresentação das Demonstrações Contábeis**

As demonstrações contábeis inerentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2021 estão apresentadas em **Reais (R\$)** e foram aprovadas pela administração no dia **31 de Dezembro de 2021**. As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Interpretação Técnica ITG 1.000, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Resolução CFC nº. 1.418/12, sendo adotadas normas complementares, emitidas pelo CFC, quando aplicável.

**3. Políticas Contábeis**

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base em diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das demonstrações financeiras foram baseadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações financeiras.

**3.1 Caixa e Equivalentes de Caixa**

Os equivalentes a caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins.

A empresa considera equivalentes de caixa, uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Por conseguinte, um investimento, normalmente, se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo, por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da contratação.

*[Assinatura]*  
**Jaques Candido de Souza Bezerra**  
CPF: 082.759.424-03  
RG: 7818618 SDS/PE  
Sócio Administrador

*[Assinatura]*  
**Jaques Bezerra Gomes**  
CPF: 559.802.574-15  
Contador - CRC 014370-03/PE  
RG 3378451 SSP/PE

30/11/2022







ASSINADO DIGITALMENTE POR: 59980257415-JAILSON BEZERRA GOMES

### 3.2 Passivos Financeiros

A Empresa tem os seguintes passivos financeiros: Fornecedores Nacionais

Atendendo ao princípio da relevância contábil, os fornecedores que possuam exigibilidade dentro de até 12 meses foram considerados isentos de despesas de juros.

### 3.3 Obrigações Fiscais

*Impostos sobre vendas*

As receitas de vendas estão sujeitas à tributação pelo sistema SIMPLES NACIONAL – SN, às alíquotas aplicáveis conforme a Lei Complementar nº. 123/2006, e suas alterações na modalidade cumulativa para as receitas auferidas.

### 3.4 Obrigações Trabalhistas e Sociais

A empresa remunera mensalmente seus funcionários e diretores, e provisiona os valores relativos a férias, 13º salário, licença remunerada, e demais encargos conforme previsto nos códigos legais e trabalhistas vigentes no País.

### 3.5 Provisões – CPC 23

As provisões são reconhecidas quando existir uma obrigação presente como resultado de um evento passado e seja provável que uma saída de recursos incluindo benefícios econômicos será necessária para liquidar a obrigação, cujo valor possa ser estimado de maneira confiável.

Os passivos contingentes não são reconhecidos no balanço, porém são objetos de divulgação em notas explicativas quando a probabilidade de saída de recursos for possível, inclusive aqueles cujos valores não possam ser estimados. No entanto, a empresa não possui passivos contingentes.

### 3.6 Capital Social

*Capital Social*

O capital social subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2021 é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), constituído por 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, em razão de tratar-se de Sociedade Empresaria Ltda.

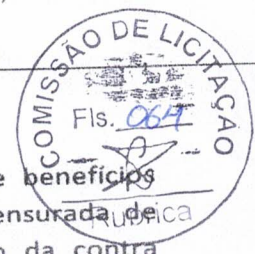
  
Calque Candido de Souza Bezerra  
CPF: 082.759.424-03  
RG: 7818618 SDS/PE  
Sócio Administrador

  
Jilson Bezerra Gomes  
CPF: 599.802.574-15  
Contador - CRC: 014370-03 / PE  
RG: 3378451 SSP/PE

30/11/2022



**Relatório de Notas Explicativas**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 5998057115-TAILSON BEZERRA GOMES

**3.7 Reconhecimento de Receita**

A receita é reconhecida na extensão em que for provável que benefícios econômicos serão gerados para a empresa e quando possa ser mensurada de forma confiável. A receita é mensurada com base no valor justo da contra prestação recebida, excluindo descontos, abatimentos e impostos ou encargos sobre vendas.

Os critérios específicos, a seguir, devem também ser satisfeitos antes de haver reconhecimento de receita:

*Venda de Serviços*

A receita de venda de Serviços é reconhecida quando os riscos e benefícios significativos da propriedade dos serviços forem transferidos ao comprador (tomador).

**4. Caixa e Equivalentes de Caixa**

Conta	31/12/2021	31/12/2020
Caixa Geral	559.451,51	271.463,56
	0,00	0,00
	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>559.451,51</b>	<b>271.463,56</b>

**5. Obrigações Fiscais a Recuperar e a Recolher**

Contas	31/12/2021	31/12/2020
<b>Ativo:</b>		
Impostos a recuperar	0,00	0,00
-INSS	0,00	0,00
<b>Total</b>		
<b>Passivo:</b>		
Simplex Nacional a Recolher	3.620,40	0,00
IRRF pf a recolher	45,11	0,00
<b>Total</b>	<b>6.665,51</b>	<b>0,00</b>

*Caique Candido de Souza Bezerra*  
 CPF: 082.759.424-03  
 RG: 7818618 SDS/PE  
 Sócio Administrador

*Tailson Bezerra Gomes*  
 CPF: 599.802.574-15  
 Contador - CRC 014378-03 / PE  
 RG: 3378461 SSP/PE

30/11/2022



Certifico o Registro em 30/11/2022  
 Arquivamento 20228161037 de 30/11/2022 Protocolo 228161037 de 30/11/2022 NIRE 26202497153  
 Nome da empresa PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA  
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
 Chancela 217982192150066





**6. Obrigações Trabalhistas e Sociais**

Contas	31/12/2021	31/12/2020
Salários a Pagar	1.910,96	0,00
Férias a Pagar	0,00	0,00
Décimo Terceiro Salário a Pagar	0,00	0,00
FGTS a pagar	180,47	0,00
INSS a recolher	412,91	229,90
Pro-Labore a Pagar	1.953,95	1.860,10
<b>Total</b>	<b>4.458,29</b>	<b>2.090,00</b>

**7. Patrimônio Líquido**

a) Capital Social

O capital social subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2021 é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), constituído por cota 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, em razão de tratar-se de Sociedade Empresária Ltda.

b) Lucros

O saldo da conta de Lucros Acumulados:

Conta	Saldo
Lucros Acumulados	501.327,71
<b>Total</b>	<b>501.327,71</b>

A conta de Lucros Acumulados foi constituída com o Lucro Líquido do Exercício e com os Lucros Acumulados dos Exercícios Anteriores.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.  
 As informações foram extraídas das folhas 1 a 27 do Livro Diário nº 1, registrado na JUCEPE sob nº 228164079, em 29/11/2022  
 A sociedade não possui Auditoria Independente  
 A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Ouricuri, 30 de Novembro de 2022

SAIQUE CANDIDO DE SOUZA BEZERRA  
 Sócio Administrador  
 C.I 7818618 - SDS/PE CPF: 082.759.424-03

JAILSON BEZERRA GOMES  
 RG: 3378451 - SSP/PE - CPF 599.802.574-15  
 CONTADOR - CRC: PE-014370/O-3/PE

30/11/2022



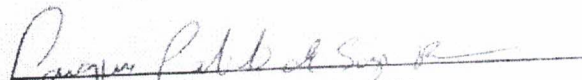


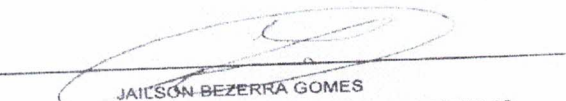
# TERMO DE ENCERRAMENTO



Contém o Presente, 11(onze) folhas enumeradas de 01 a 11 que serviu como **BALANÇO PATRIMONIAL** do período de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, exercício social encerrado em 31/12/2021, da Empresa – **PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E VENTOS LTDA**, Sediada na Rua Maria F. Castro, 94 1 Andar - Centro – Ouricuri - PE, CEP – 56.200-000. Inscrita no CNPJ (MF) sob nº 34.150.966/0001-27, na Junta Comercial sob nº 26202497153 por despacho de 09/07/2019 .

Ouricuri– PE, 31 de Dezembro de 2021

  
**CAIQUE CANDIDO DE SOUZA BEZERRA**  
 Sócio Administrador  
 CI: 7818618 - SDS/PE CPF: 082.759.424-03

  
**JAILSON BEZERRA GOMES**  
 RG: 3378451 - SSP/PE - 18/04/1986 - CPF: 599.802.574-15  
 CONTADOR - CRC: PE-014370/O-3 / PE

30/11/2022



Certifico o Registro em 30/11/2022  
 Arquivamento 20228161037 de 30/11/2022 Protocolo 228161037 de 30/11/2022 NIRE 26202497153  
 Nome da empresa PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA  
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
 Chancela 217982192150066



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL  
NA JUCEPE



Eu, JAILSON BEZERRA GOMES, CPF 59980257415, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ PE sob nº 14370, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado de Pernambuco são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

BALANÇO PATRIMONIAL - 11 PAGINAS - CRC - CARTEIRA DE REGISTRO - 01 PAGINA  
OURICURI-PE , 30 de novembro de 2022.

---

JAILSON BEZERRA GOMES

*Assinado Digitalmente*

30/11/2022



Certifico o Registro em 30/11/2022  
Arquivamento 20228161037 de 30/11/2022 Protocolo 228161037 de 30/11/2022 NIRE 26202497153  
Nome da empresa PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 217982192150066





**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA
PROTOCOLO	228161037 - 30/11/2022
ATO	223 - BALANÇO PUBLICADO
EVENTO	223 - BALANÇO PUBLICADO



MATRIZ

NIRE 26202497153  
CNPJ 34.150.966/0001-27  
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2022  
SOB N: 20228161037

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 59980257415 - JAILSON BEZERRA GOMES - Assinado em 30/11/2022 às 10:37:17

Assinado eletronicamente por  
**ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES**  
SECRETÁRIA - GERAL

30/11/2022





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 34.150.966/0001-27  
Certidão nº: 14917580/2023  
Expedição: 11/04/2023, às 13:52:14  
Validade: 08/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.150.966/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A empresa PAX ENTRETENIMENTOS SHOWS E EVENTOS LTDA ME registrada no CNPJ: 34.150.966/0001-27, com sede na: Rua Maria F Castro, 94, BAIRRO: CENTRO CEP: 56200-000 - Ouricuri-PE, através do seu diretor ou representante legal, Caique Candido de Souza Bezerra, declara para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda Constitucional , nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em período noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Ouricuri-PE, 25 de janeiro de 2023.

CAIQUE CANDIDO DE SOUZA  
BEZERRA:08275942403  
2403

Assinado de forma digital por CAIQUE CANDIDO DE SOUZA BEZERRA:08275942403  
Dados: 2023.01.25 11:06:04 -03'00'

---

Caique Candido de Souza Bezerra  
CNPJ: 34.150.966/0001-27





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que a empresa contratada mais abaixo qualificada, executou o serviço abaixo discriminado de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que a desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que o serviço descrito se encontra concluído e atende às especificações e exigências de acordo com o que foi solicitado de forma criteriosa e satisfatória.

### CONTRATANTE EMITENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI  
ENDEREÇO: PÁTIO VER. SILVINO CORDEIRO SIQUEIRA, S/N, CENTRO – CALUMBI-PE  
REPRESENTANTE LEGAL: ERIVALDO JOSÉ DA SILVA

CNPJ: 10.279.107/0001-74  
CPF: 133.652.148-63

### CONTRATADO (A)

NOME/RAZÃO SOCIAL: PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS  
ENDEREÇO: R. Maria F. Castro, 34, 1º Andar, Centro – Ouricuri-PE

CNPJ: 34.150.966/0001-27

### DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	Show do Cantor Josué Bom de Faixa (FESTA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO)

Era o que tínhamos a atestar.

ERIVALDO JOSE DA SILVA  
Assinado de forma digital por  
ERIVALDO JOSE DA  
SILVA:13365214810  
Dados: 2023.03.09 12:05:01  
+02'00"

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA  
PREFEITO

LOCAL: CALUMBI-PE DATA: 09/03/2023

Prefeitura Municipal de Calumbi  
Pátio Ver. Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N - Calumbi-PE  
CEP: 56.930-000 - Telefone: (87) 9 8846-8615  
CNPJ: 10.279.107/0001-74

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI**

Secretaria da Fazenda

NFS-e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Praça Padre Francisco Pedro da Silva N° 145 - CENTRO, CEP 56200-000 - OURICURI - PE TEL.: (87)3874-1083 CNPJ: 11.040.904/0001-67



Número da Nota:

00020045

Competência:

JUN/2022

Data e Hora Emissão:

30/06/2022 17:52:18

Código de Verificação:

Y8D9-PVVRY

**INFORMAÇÕES FISCAIS**

Exigibilidade do ISS:

**EXIGÍVEL**

Regime de Tributação:

**SIMPLES NACIONAL**

Município de Incidência do ISS:

**OURICURI - PE**

Local da Prestação:

**FORTALEZA - CE**

Número do RPS:

Série do RPS:

Tipo do RPS:

Emissão do RPS:

ISS Retido:

**NÃO****PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

**34.150.966/0001-27**

Inscrição Municipal:

**30988**

Nome/Razão Social:

**PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA**

Endereço:

**RUA MARIA F DE CASTRO ,CENTRO. 00094**

Município:

**OURICURI**UF: **PE**CEP: **56200000**

E-mail:

**ircaique@gmail.com**TEL: **8796270607****TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

**25.284.619/0001-04**

Inscrição Municipal: ---

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social:

**FTLC ENTRETENIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

Endereço:

**RUA NOGUEIRA ACIOLI, 996 CENTRO**

Município:

**FORTALEZA**UF: **CE**CEP: **60110140**

E-mail:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JOSUE BOM DE FAIXA NO ENCONTRO DOS AMIGOS DO PEITO EM FORTALEZA CE. #QTD:1 - V.UND.:R\$100.000,00 - TOTAL:R\$100.000,00

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 100.000,00**

Código CNAE:

Atividade Prestada:

**7739099 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO****1207 - NÃO INFORMADO**

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
100.000,00	0,00	100.000,00	5,00%	5.000,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções(R\$)				
0,00				

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 051/2014  
 - Oplante pelo Simples Nacional.  
<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-ouricuri/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

726479900943573

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-ouricuri/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a autenticidade da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI**

Secretaria da Fazenda

NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Praça Padre Francisco Pedro da Silva N° 145 - CENTRO, CEP 56200-000 - OURICURI - PE TEL.: (87)3874-1083 CNPJ: 11.040.904/0001-67



Número da Nota:

00020064

Competência:

DEZ/2022

Data e Hora Emissão:

26/12/2022 10:52:07

Código de Verificação:

EC8M-V6YAA

**INFORMAÇÕES FISCAIS**

Exigibilidade do ISS:

**EXIGÍVEL**

Regime de Tributação:

**SIMPLES NACIONAL**

Município de Incidência do ISS:

**SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - PI**

Local da Prestação:

**SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - PI**

Número do RPS:

Série do RPS:

Tipo do RPS:

Emissão do RPS:

ISS Retido:

**SIM****PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

**34.150.966/0001-27**

Inscrição Municipal:

**30988**

Nome/Razão Social:

**PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA**

Endereço:

**RUA MARIA F DE CASTRO, CENTRO. 00094**

Município:

**OURICURI**UF: **PE**CEP: **56200000**

E-mail:

**ircaique@gmail.com**TEL: **8796270607****TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

**08.783.132/0001-49**

Inscrição Municipal: ---

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social:

**SECRETÁRIA DE TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Endereço:

**AVENIDA ANTONIO FREIRE, 1473 CENTRO**

Município:

**TERESINA**UF: **PI**CEP: **64001040**

E-mail:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO JOSUE BOM DE FAIXA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ-PI NO DIA 09 DE JULHO DE 2022, NA 33 FESTA DO VAQUEIRO #QTD:1 - V.UND.:R\$100.000,00 - TOTAL:R\$100.000,00

O PAGAMENTO DEVE SER EFETUADO NA SEGUINTE CONTA CORRENTE

BANCO SANTANDER 033

AGÊNCIA:4054

CONTA: 13.001192-6

PAX ENTRETENIMENTOS SHOWS E EVENTOS LTDA

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 100.000,00**

Atividade Prestada:

Código CNAE:

**8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS****1208 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.**

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
95.000,00	0,00	100.000,00	5,00%	5.000,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções(R\$)				
0,00				

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 051/2014
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA deste Município.

520431620189163

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-ouricuri/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a autenticidade da

# JOSSUE

B O M D E F A I X A







**JOSUÉ DE SOUZA GONÇALVES "JOSUÉ BOM DE FAIXA", COMO É POPULARMENTE CONHECIDO, 24 ANOS, É NATURAL DA CIDADE DE OURICURI NO SERTÃO PERNAMBUCANO, ONDE A BANDA TEVE INÍCIO. COMEÇOU UMA NOVA FASE DA SUA VIDA DEPOIS DA GRAVAÇÃO DO CD "DEIXA EU FALAR PRA VOCÊ".**

**O CD FOI LANÇADO NO ANO DE 2021 E LOGO TOMOU CONTA DOS FÃS DO PISEIRO APAIXONADO DO BRASIL, CHEGANDO A TOCAR ATÉ NO EXTERIOR. A MÚSICA "DEIXA EU FALAR PRA VOCÊ" ESTOUROU NA REGIÃO NORDESTE E LOGO O CANTOR LANÇOU A MÚSICA "A LOIRA, A MORENA E A RUIVA " DAI TOMOU CONTA DO BRASIL.**

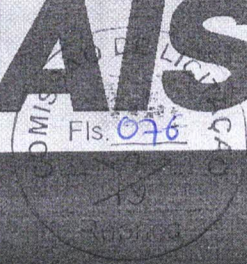
**UM DOS SEUS SUCESSOS CRESCER MAIS AINDA QUANDO O CANTOR WESLEY SAFADÃO INCLUIU A MÚSICA NO SEU REPERTÓRIO, FOI DAI QUE OUTROS GRANDES ARTISTAS TAMBÉM INCLUÍRAM NOS SEUS SHOWS, A EXEMPLO DA ETERNA RAINHA MARILIA MENDONÇA, LÉO SANTANA, RAÍ SAIA RODADA, ENTRE OUTROS.**

**JOSUÉ BOM DE FAIXA VEM ARRASTANDO MULTIDÕES POR ONDE PASSA E SUAS MÚSICAS DE TRABALHO JÁ CONTA COM MAIS DE 100 MILHÕES DE VISUALIZAÇÕES NAS REDES SOCIAIS. GRAVOU UM DVD EM FORTALEZA, CAPITAL CEARENSE QUE ESTÁ SENDO UM SUCESSO E ENTRE ELAS ESTÁ A FAIXA " FOI VOCÊ QUE ME MUDOU " QUE ESTÁ COM MAIS DE 3 MILHÕES DE VISUALIZAÇÕES NAS PLATAFORMAS, E RECENTEMENTE ENTROU PARA O DVD DE JOÃO GOMES COM A PARTICIPAÇÃO DO CANTOR VITOR FERNANDES.**

**O BOM DE FAIXA ELEVA TODO O SEU BOM MOMENTO PARA DEUS E DIZ QUE TUDO QUE CONQUISTOU É PROPÓSITO DE DEUS E PROMETE QUE FUTURAMENTE IRÁ APRESENTAR OUTROS DIVERSOS TRABALHOS E EMOCIONARÁ TODOS OS SEUS FÃS E O PÚBLICO QUE LHE ACOMPANHA.**  
**JOSUÉ DE SOUZA GONÇALVES (JOSUÉ BOM DE FAIXA)**



# REDES SOCIAIS



## INSTAGRAM

josuebomdefaixa Enviar mensagem

283 publicações   826K seguidores   2,319 seguindo

Josué Bom De Faixa  
@caiquepaxentretenimentos  
(87) 9198-9966  
(87) 991433327  
- A loira, a Morena e a Ruiva |

**+ DE 800MIL SEGUIDORES**



Josué Bom de Faixa  
@caiquepaxentretenimentos

**+ DE 400MIL INSCRITOS**

## TIKTOK

josuebomdefaixa

Josué Bom de Faixa

**Seguir**

213 Seguindo   174.8K Seguidores   1.6M Curtidas

**+ DE 100MIL SEGUIDORES**



# WAZZUERO



YOUTUBE

MILHÕES



+ DE 11 MILHÕES



+ DE 1 MILHÃO





**JOSUÉ DE SOUZA GONÇALVES "JOSUÉ BOM DE FAIXA", COMO É POPULARMENTE CONHECIDO, 21 ANOS É NATURAL DA CIDADE DE OURICURI NO SERTÃO PERNAMBUCANO, ONDE A BANDA TEVE INÍCIO. COMEÇOU UMA NOVA FASE DA SUA VIDA DEPOIS DA GRAVAÇÃO DO CD "DEIXA EU FALAR PRA VOCÊ".**

**O CD FOI LANÇADO NO ANO DE 2021 E LOGO TOMOU CONTA DOS FÃS DO PISEIRO APAIXONADO DO BRASIL, CHEGANDO ATÉ TOCAR ATÉ NO EXTERIOR. A MÚSICA "DEIXA EU FALAR PRA VOCÊ" ESTOUROU NA REGIÃO NORDESTE E DAI TOMOU CONTA DO BRASIL. O SUCESSO CRESCERU MAIS AINDA QUANDO O CANTOR WESLEY SAFADÃO INCLUIU A MÚSICA NO SEU REPERTÓRIO, FOI DAI QUE OUTROS GRANDES ARTISTAS TAMBÉM INCLUÍRAM NOS SEUS SHOWS, A EXEMPLO DE MARILIA MENDONÇA, LEO SANTANA, RAÍ SAIA RODADA, ENTRE OUTROS.**







**ARRAIÁ SÃO PEDRO 2022**

ROBMO - JOSÉ BOM DE FAIXA - ANDRSON MENDONÇA - SACODE - ZE ARTON & WESLEY BIBIERO  
 RICARDOUS - TERÇA CANTO - GAVANE GABI - JIMDELY - LEO MUNIZ - FORRO D11 - PELEZINHO  
 ANDRÉ DO FORRO - JUNIHO E BANDA - BALADA VIP - JUBANA E BANDA - PRICEL  
 GENILSON SAFADAO - MATHEUS DO PREIRO - SALZARHA DOS TECLADOS  
 DJ LAÉCIO BROS - DURO DOS TECLADOS + ATRAÇÕES CULTURAIS

PIOTI

**Festejos de São João da Serra-PI**

MARQUINHOZ PAJEU  
 JOSUÉ COMORAIA  
 VITOR AMARAL

QUINTA. 23. JUNHO  
 PRAÇA CENTRAL

REALIZAÇÃO

**FESTIVAL SÃO JOÃO DE ITINGA 2022**

ES DE SERRA  
 JOSUÉ  
 SÉRGIO  
 ALEXANDRE VIANA  
 RUISSO  
 LINDA  
 BALDINO  
 MAURÍCIO  
 MARIANA  
 MARIANA  
 JOSUÉ

REALIZAÇÃO

**O MELHOR SÃO SÃO ESTREITO-MA 2022**

QUARTA 29/06 PEDRO E BANDA GALEGO GUIMARAES  
 QUINTA 30/06 JORGE BAIÃO DE DOIS  
 SEXTA 01/07 FORRO SABOREAR  
 SÁBADO 02/07 JOSUÉ BOM DE FAIXA TAIKA DEVAISA

ESTREITO



**BANDA JOSUÉ BOM DE FAIXA SHOWS E EVENTOS LTDA ME**  
**CNPJ: N. 43.111.282/0001-07**  
**RUA MARIA F CASTRO, N90, CENTRO OURICURI/PERNAMBUCO**  
**CEP 56.200-000**







ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35  
ASSESSORIA JURÍDICA



## PARECER

***“Prestação de serviços artísticos. Artista consagrado pela opinião pública e crítica especializada. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade. Pressupostos legais.”***

A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, formulada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio da qual aduz, dentre outros fundamentos, que ***“[...] a contratação em decorrência do notório reconhecimento popular do artista, bem como a consagração perante a mídia (crítica especializada), o que permite concluir que o evento alcançará sucesso e, por conseguinte, fomentará a economia local posto que o município receberá público de municípios vizinhos, implicando no consumo de bens e serviços locais. [...]”***

Assevera que ***“[...] os documentos em anexo, que comprovam a consagração do artista perante o público e a crítica especializada, tanto quanto demonstram que a contratação pretendida se dará diretamente com o artista/empresário exclusivo, demonstram a adequação do ato administrativo à letra da lei acima reproduzida. [...]”***

Sustenta que a contratação ***“se funda no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a consagração do artista junto a opinião pública e crítica especializada, bem***



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35  
ASSESSORIA JURÍDICA



**como por tratar-se de avença firmada diretamente com o artista/representante exclusivo.”**

Por fim, pugna pela contratação direta de **PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.150.996/0001-27.

Foram acostados ao feito os documentos jurídicos e fiscais da pessoa jurídica acima citada, bem como a prova de sua notória consagração perante o público e crítica especializada.

Este é o relatório. Passo a opinar.

Com efeito, a Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:

**“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”** (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35  
ASSESSORIA JURÍDICA



licitatório, o qual é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

Por outro ângulo, o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 25 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna admissível a contratação direta de produtos e serviços, em decorrência da inviabilidade de competição.

Reza o art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, que:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]”

[...] III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. [...]”

*In casu*, dos documentos aportados ao feito nota-se ser público e notório que os artistas cuja contratação é pretendida são reconhecidos e consagrados pela opinião pública e mídia local, o que se coaduna com as exigências estabelecidas no dispositivo legal acima invocado.

Mister é observar ainda que as tratativas e, por consequência, a avença administrativa será firmada por meio de representante/empresário exclusivo, como expressamente exigido no Estatuto das Licitações e Contratos administrativos.

Nesse sentido, trazemos à baila o entendimento pacífico da jurisprudência pátria, vide:

“INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE ARTISTA – ALCANCE DA EXPRESSÃO “EMPRESÁRIO EXCLUSIVO” – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE GERENCIA A VIDA PROFISSIONAL DO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35  
ASSESSORIA JURÍDICA



ARTISTA MEDIANTE RELAÇÃO CONTRATUAL DURADOURA E DE CONFIANÇA MÚTUA – TJ/PR: Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, nos autos de ação civil pública, recebeu a petição inicial sob o fundamento de indícios de ato de improbidade administrativa, consistente na emissão de parecer favorável à inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas. Na inicial da referida ação, o Ministério Público asseverou que os respectivos artistas foram contratados por empresa intermediária, em afronta ao disposto no art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93. O relator, ao apreciar o caso, transcreveu referido dispositivo para esclarecer que, nessa hipótese, a lei exige a efetivação da contratação diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo. Voltando-se para o caso concreto, observou que, a fim de comprovar a exclusividade da empresa intermediária, foram utilizadas cartas ou atestados com duração limitada, coincidindo com a data dos shows contratados. Diante disso concluiu que “as ‘cartas de exclusividade’ por apenas um dia, levantam, no mínimo, uma grande suspeita sobre a legalidade da dispensa a licitação, e parecem ter claro fim de burlar o comando legal, e a necessidade de procedimento licitatório, fato este que não poderia ter passado *‘in albis’* pelo Procurador do Município, havendo, portanto, indícios de ato de improbidade, fazendo com que a ação mereça ser recebida”. Em complemento ao raciocínio, citou manifestação anterior do Tribunal no sentido de que “a expressão ‘empresário exclusivo’, contida no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, deve ser entendida como sendo aquela pessoa, física ou jurídica, que gerencia a vida profissional do artista mediante relação contratual duradoura e de confiança mútua, não se confundindo com o mero intermediário, que apenas detém a exclusividade limitada a apenas determinados dias ou eventos”. Diante desses fatos, o relator negou provimento ao agravo ao argumento de que, “considerando os indícios de ato de improbidade, a aplicação do *‘in dubio pro societate’* no presente momento processual, a necessidade da aferição do real dano ao erário, escoreita a decisão que recebeu a Ação de Improbidade Administrativa em face do Agravante”. (TJ/PR, AI nº 1.608.542-8) (destaques e grifos nossos)





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35  
ASSESSORIA JURÍDICA



Não é demais registrar que a inviabilidade de competição salta aos olhos no presente caso considerando que os artistas a serem contratados são reconhecidos e consagrados na região. Sobre o tema, o ex-Ministro César Peluso, então no STF, assim se pronunciou, *in verbis*:

**“[...] E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, mas para demonstrar, por hipérbole, como realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi.”** (STF: Inq 2482, voto do ex-Ministro Cezar Peluso, inteiro Teor do Acórdão, página 36) (destaques e grifos nossos)

Na mesma esteira é a lição de José dos Santos Carvalho

Filho<sup>1</sup>:

**“Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.”** (destaques e grifos nossos)

Mister é ressaltar ainda que a pesquisa de preços aportada pela secretaria de origem evidencia que o valor proposto para a execução dos serviços cuja contratação é pretendida encontra-se devidamente albergado pela razoabilidade e proporcionalidade posto que em consonância com os valores cobrados pelos mesmos profissionais em apresentações similares.

<sup>1</sup> FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 17ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007 p. 236



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35  
ASSESSORIA JURÍDICA



Mais uma vez cabe invocar o entendimento da jurisprud ncia sobre o tema:

“Quando contratar a realiza o de cursos, palestras, apresenta es, shows, espet culos ou eventos similares, demonstre, a t tulo de justificativa de pre os, que o fornecedor cobra igual ou similar pre o de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do par grafo  nico do art. 26 da Lei n . 8.666/1993.” (TCU Ac rd o n  822/05 – Plen rio) (destaques e grifos nossos)

Por derradeiro, ap s a devida an lise, aprovamos a minuta do contrato administrativo posto que observadas as disposi es legais atinentes a mat ria. (art. 38, par grafo  nico da Lei n  8.666/93)

Dessarte, uma vez presentes os pressupostos autorizadores da contrata o direta, por inexigibilidade de licita o, opina este  rg o pela legalidade do procedimento para a **“prest o de servi os art sticos no evento “XVII VAQUEJADA”**, observado o procedimento disposto na Lei n  8.666/93 e demais dispositivos legais aplic veis   mat ria.

Este   o parecer.

S o Francisco do Brej o (MA), 11 de Maio de 2023

*Fabicleia Sousa Concei o*  
Procuradora-Geral  
Portaria N  001/2021

**Fabicleia Sousa Concei o**  
Assessora Jur dica  
OAB-MA 21.245





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35  
ASSESSORIA JURÍDICA



Processo Administrativo nº 088/2023 - SECTUR

Processo de Inexigibilidade nº 002/2023 - SECTUR

São Francisco do Brejão, (MA), 11 de Maio de 2023

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

*Fabicleia Sousa Conceição*  
*Procuradora Geral*  
*Portaria Nº 001/2023*

**Fabicleia Sousa Conceição**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB-MA 21.245**

A ILMA. SRA.  
ANDRÉIA SOUSA LIMA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
GABINETE DO PREFEITO



## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 088/2023 – SECTUR

Processo de Inexigibilidade nº 002/2023 - SECTUR

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica do município.

Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos.

São Francisco do Brejão (MA), 12 de Maio de 2023

  
EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES  
Prefeita Municipal






**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**MEMORANDO INTERNO**

São Francisco do Brejão, (MA), 12 de Maio de 2023

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para fins de elaboração do termo de contrato e demais providências cabíveis.

  
**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
**Prefeita Municipal**

**A ILMA. SRA.**

**ANDRÉIA SOUSA LIMA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**NESTA**